

PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 451/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 6016.2026/0058916-4

2. Descrição da necessidade

Contratação de apresentação artística por "Inexigibilidade de Licitação" (Lei 14.133/21, art. 74, II) para compor a Programação Artística e Cultural nas Unidades Educacionais de São Paulo, em comemoração ao mês de **Outubro** - Mês das Infâncias, Mês do Idoso, Semana do SLAM, Formação, Municipal Circula, V Jogos Estudantis de Go Individual e FEBRES.

Em conformidade com o Decreto nº 59.660, de 4 de agosto de 2020, a SME/COCEU/DIAC - Divisão de Cultura - assume as seguintes atribuições: I - formular, implementar, acompanhar e avaliar: a) programas e projetos de cidadania cultural; b) as ações culturais nos CEUs, CECIs e Unidades Educacionais, em colaboração com a Secretaria Municipal de Cultura; II - promover ações que ampliem a visibilidade das linguagens culturais periféricas. Nesse contexto, a DIAC visa à democratização do acesso à cultura e às vivências da comunidade nos equipamentos, promovendo a fruição e a comunicação da cultura local e universal. O propósito é assegurar ao público em geral, a imersão nas diversas expressões artísticas e a exploração dos espaços. Dessa forma, a estratégia objetiva enaltecer e viabilizar a cultura local, fomentar o estudo das linguagens artísticas, coordenar a programação cultural, acompanhar as iniciativas, atender ao público, providenciar formações e, adicionalmente, planejar e executar eventos.

Para Marcellino (2007, p 10-11) faz-se necessário trazer quatro ponderações acerca do lazer:

1. Cultura vivenciada no tempo disponível das obrigações profissionais, escolares, familiares e sociais, combinando os aspectos tempo e atitude.
2. Fenômeno gerado historicamente, do qual emergem valores questionadores da sociedade como um todo, e sobre o qual são exercidas influências da estrutura social vigente.
3. Um tempo privilegiado para a vivência de valores que contribuam para mudanças de ordem moral e cultural.
4. Portador de um duplo aspecto educativo – veículo e objeto de educação – considerando-se, assim, não apenas suas possibilidades de descanso e divertimento, mas também de desenvolvimento pessoal e social.

Pensando nessas observações do autor, nota-se que o lazer está intrinsecamente ligado à cultura, o que o torna extremamente rico, possibilitando trocas culturais diversas. Ademais, seu duplo aspecto educativo auxilia a Secretaria de Educação a estimular a realização de programas e projetos de lazer na cidade, pois, mais que diversão e descanso, por meio de tais ações promove-se o desenvolvimento pessoal e social.

Esse duplo aspecto educativo, que podemos chamar de educação para o lazer (objeto) e educação pelo lazer (veículo) tem diferentes objetivos. Enquanto veículo, o intuito é promover processos educativos através de vivências no âmbito do lazer. Já enquanto objeto, realizam-se processos que evidenciam a importância de usufruir do lazer no cotidiano.

Em razão disso, evidencia-se a importância de estabelecer projetos e programas que estimulem as pessoas a participarem de atividades no âmbito do lazer. A partir de uma articulação intersecretarial, educativa dos museus, centro cultural, Fábricas de Cultura, unidades do Sesc, companhias teatrais, parcerias e termo de cooperação entre os setores públicos e privados.

Nesse sentido, a contratação artística para compor a programação cultural da PMSP torna-se primordial para a concretização da Educação Integral, pelo compromisso na formação do ser humano, suas aprendizagens, desenvolvimento integral, sua intelectualidade, convivência social, ampliação e valorização da cultura, aspectos emocionais e físicos, tendo a equidade, inclusão, contemporaneidade e sustentabilidade como princípios indissociáveis (SÃO PAULO, 2020). Partir por esses princípios, significa que o ser humano não é fragmentado ou organizado de forma disciplinar para o conhecimento, mas a partir da multiculturalidade e acompanhando o mundo contemporâneo.

Essa proposta está em consonância com as seguintes legislações listadas abaixo:

1. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, que aborda, em seus princípios, a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber”;
2. À Constituição Federal, de 1988, Art. 215, na qual consta que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; e que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais;
3. Ao Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, que atribui ao “poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes [...] à educação, [...] ao lazer, [...] à cultura [...]”;
4. Ao Plano Nacional de Educação, de 2014, que estabelece como diretrizes, a “promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País”, bem como “garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos [...]”;
5. A Lei Federal nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no o currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;
6. Instrução Normativa MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
7. Ao Plano Municipal de Educação, de 2015, que traça, como metas: “Promover a relação das unidades educacionais da Educação Básica com instituições culturais e equipamentos públicos de cultura (CEU, bibliotecas, teatros, cinemas, museus, Casa de Cultura, Planetário entre outros), bem como a movimentos culturais e Pontos de Cultura, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos e promover maior repertório das linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, cultura e esportes, criando uma rede de proteção social para crianças e jovens; “Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; “Incentivar a criação de programas de educação e de cultura para a população de jovens, na faixa etária de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, promovendo a relação dos equipamentos públicos de cultura (CEU, bibliotecas, teatros, cinemas, museus, Casas de Cultura, Planetário, dentre outros) com as escolas de ensino médio das redes públicas, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos e de iniciação às linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; Promover a relação das escolas com instituições culturais, equipamentos públicos de Cultura (CEU, bibliotecas, teatros, museus, Casas de Cultura), bem como a movimentos culturais e Pontos de Cultura, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos e de iniciação às linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural”, e, como diretriz, a “Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do município”.
8. Ao Currículo da Cidade, na sua Matriz de Saberes, que propõe o desenvolvimento do repertório cultural ao “desenvolver repertório cultural e senso estético para reconhecer, valorizar e fruir das diversas identidades e manifestações artísticas e culturais e participar de práticas diversificadas de produção sociocultural”, bem como ao pensamento científico, crítico e criativo ao “acessar, selecionar e organizar o conhecimento com curiosidade, pensamento científico, crítico e criativo”.
9. O Currículo da Cidade: Educação Integral e Educação Inclusiva e que “tem como propósito subsidiar ações em prol da educação para as relações realizadas nos CEUs, CECIs e Unidades Educacionais.

Ou ainda, segundo Roger Deldime:

“Não há educação para a arte que não passe pela frequência da arte. Frequentar as criações artísticas dos profissionais para aguçar o olhar, refinar a escuta, adquirir referências, decodificar a pluralidade de sentidos, alimentar e fortalecer a imaginação.” (1999 apud PUPO, 2015b p.342).

Deste modo, promover apresentação artística como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, possibilita fornecer contato direto à expressão artística realizada por artistas brasileiros ou dos territórios.

Referências bibliográficas:

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. A Base Nacional Comum Curricular. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília,

2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec>. Acessado em 18/06/24.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União: Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei 11.645/08 de 10 de Março de 2008. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, 2008

COELHO, José Teixeira. Dicionário Crítico de Política Cultural: cultura e imaginário. São Paulo: Iluminuras, 2012. p. 268.

MARCELLINO, Nelson Carvalho. Lazer e cultura: algumas aproximações. In: MARCELLINO, N. C. (Org.) Lazer e cultura. Campinas: Alínea, 2007.

PUPO, Maria Lúcia Souza de Barros. Luzes sobre o Espectador: artistas e docentes em ação. Revista Brasileira de Estudos da Presença, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 330-355, maio/ago. 2015.

São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. Educação Integral: política São Paulo educadora. São Paulo: SME / COPED, 2020.

São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. Currículo da Cidade: Ensino Fundamental: componente curricular: Arte. 2.ed. São Paulo: SME / COPED, 2019.

Lei de Licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/2021, incluindo legislação complementar correlata, notas e revisão por Renato Geraldo Mendes, Anadricea Vicente Almeida e Alessandra Corrêa Santos. Curitiba: Zênite, 2022.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SME/COCEU/DIAC	Bruno da Silva Canabarro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a natureza desta tratativa, faz-se necessária a contratação de apresentações artísticas nas mais diversas linguagens, com artistas/coletivos aptos para realizar trabalhos com este fim. Além disso, tendo compromisso com a Educação Integral expressa em sua produção artística e com um discurso alinhado às diretrizes da PMSP.

Os requisitos necessários para contratar os profissionais estarão discriminados no Termo de Referência, o qual seguirá no Processo Administrativo após a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar – ETP e será elaborado em consonância ao disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21.

5. Levantamento de Mercado

Essa contratação deverá respeitar os valores fixos na tabela constante na Portaria nº 32/SMC-G, conforme previsto pela Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024.

6. Descrição da solução como um todo

Serão necessárias **145** (cento e quarenta e cinco) apresentações para compor a programação Artística e Cultural nas Unidades Educacionais de São Paulo em comemoração ao mês de **Outubro** - Mês das Infâncias, Mês do Idoso, Semana do SLAM, Formação, Municipal Circula, V Jogos Estudantis de Go Individual e FEBREs, considerando a escola um espaço privilegiado de aprendizagem social e emocional, a presente contratação visa promover experiências que estimulem a reflexão crítica, a valorização da diversidade cultural, o diálogo com as linguagens da arte contemporânea e o fortalecimento da escola como espaço de criação, participação e formação cidadã. Nesse sentido, e considerando o presente Estudo, nos parece que a melhor e mais viável solução a ser adotada consiste na contratação direta de apresentações artísticas, por inexigibilidade de licitação. Desse modo, caso aprovado este ETP, a contratação será encaminhada à luz das exigências previstas no Decreto 62.100/2022, na Lei 14.133/21 e Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024.

A apresentação cultural "**HISTÓRIAS DE BOCAOUVIDO**", representada pela empresa **66.006.327 THAYSSA ENJIU FALEIROS BARBOSA**, CNPJ: **66.006.327/0001-89**, possui as características necessárias para essa contratação, a saber:

No espetáculo “Histórias de bocAOuvido” chega com quatro contos diferentes, trazendo uma feira de histórias em que o público tem seu caminho livre para escolher por quais narrações quer percorrer e qual a ordem. Pois as histórias são diversas e reverberam de maneira diferente de acordo com a sequência estabelecida por cada público.

Por fim, o evento "**HISTÓRIAS DE BOCAOUVIDO**" está alinhado às propostas pedagógicas desta pasta.

Quantidade de apresentações previstas: 12 (doze).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atender às demandas da PMSP no âmbito deste Estudo, serão necessárias **145** (cento e quarenta e cinco) apresentações para compor a programação artística e cultural nas Unidades Educacionais de São Paulo, em comemoração ao mês de **Outubro** - Mês das Infâncias, Mês do Idoso, Semana do SLAM, Formação, Municipal Circula, V Jogos Estudantis de Go Individual e FEBREs, com as atividades culturais ofertadas por esta Secretaria. Diante deste cenário, estima-se a realização de **18 processos de contratação artística** para viabilizar a execução das ações propostas neste evento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 36.000,00

Essa contratação deverá respeitar os valores fixos na tabela constante na Portaria nº 32/SMC-G, conforme previsto pela Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024. Assim, verificamos que o preço praticado pela empresa **66.006.327 THAYSSA ENJIU FALEIROS BARBOSA**, CNPJ: **66.006.327/0001-89**, que representa a apresentação cultural **HISTÓRIAS DE BOCAOUVIDO** é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por apresentação de, no mínimo, 60 minutos, totalizando **12 (doze)** apresentações e estando de acordo com as características de valor esperadas para essa forma de expressão artística.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A programação elencada acontecerá de forma a atender as necessidades da PMSP, conforme tabela abaixo:

Linguagem	Quantidade de Apresentações
Batalha de Rima	10
Circo	19
Contação de Histórias	37
Dança	02
Literatura	10
Música	49
Palestras	02
Saraus	08
Teatro	08
TOTAL	145

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está em consonância com o Plano de Ações da SME/COCEU e os recursos foram previstos no planejamento orçamentário para o ano de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos profissionais do setor artístico, além de atender as demandas sustentadas nas motivações demonstradas neste ETP, contribuirá, por meio dos serviços de apresentações artísticas, a compor a programação artística e cultural nas Unidades Educacionais de São Paulo, em comemoração ao mês de **Outubro** - Mês das Infâncias, Mês do Idoso, Semana do SLAM, Formação, Municipal Circula, V Jogos Estudantis de Go Individual e FEBREs.

Outrossim, oportunizar o acesso contínuo à arte, cultura, e entretenimento ao longo da programação de agosto, que visam promover uma experiência memorável e divertida aos munícipes. Na ausência das apresentações artísticas que pretende-se contratar, a programação tornar-se-ia incompleta, divergindo das edições anteriores que ocorreram nos equipamentos da PMSP.

Posto isto, tais contratações beneficiarão crianças e adolescentes pelo atendimento sempre esperado e já consolidado na época em que tal política é executada.

13. Providências a serem Adotadas

- Curadoria e análise;
- Contato com a produção dos artistas;
- Solicitação do release de apresentações, currículos, orçamento e demais documentos necessários;
- Análise do material recebido pela equipe da SME/COCEU/DIAC;
- Abertura do processo de contratação;
- Oferta das apresentações para a PMSP;
- Realização e acompanhamento das apresentações;
- Abertura de Processo de Pagamento, mediante os "Atestes a contento" emitidos pelos equipamentos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza da presente contratação, não se verifica impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante disso, à luz da Lei 14.133/21, Art. 74, Inciso II, declaramos ser viável a contratação ora pretendida por inexigibilidade, visto ser o melhor instrumento que a lei faculta para essa finalidade, tendo em vista a dificuldade em licitar objeto/serviço desta natureza.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO DA SILVA CANABARRO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 17:58:02.